

Portaria DG Nº 49, DE 17 DE março DE 2026.

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XVI, da Resolução TRE-GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, que preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, bem como a instrução contida no SEI nº 25.0.000006726-4.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo mencionados para as atividades de gestão e fiscalização do Contrato TRE-GO nº 06/2026 e respectivos termos aditivos:

I - Luís Gustavo do Lago Quintero (Gestor do Contrato);

II - Wesley Francisco Machado de Napoli (Gestor do Contrato Substituto);

III - Laécio Farley Silva Neres (Fiscal do Contrato);

IV - André Luiz Soares (Fiscal do Contrato Substituto).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

FRANK WENDELL RIBEIRO

Diretor-Geral em substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 86, DE 12 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 19/03/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso XLVI, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno, em vista a instrução do processo SEI nº 25.0.000009953-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a Comissão Permanente de Apoio à Auditoria da Votação Eletrônica - CPAVT, com a finalidade de planejar e executar as ações preliminares necessárias à organização da auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas nas eleições.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Apoio à Auditoria da Votação Eletrônica - CPAVT:

I - apresentar subsídios para a definição do local de realização do evento;

II - impulsionar os procedimentos administrativos relacionados às contratações de infraestrutura e às aquisições indispensáveis à execução da auditoria;

III - indicar à Presidência do Tribunal os nomes dos(as) servidores(as), bem como seus(as) respectivos(as) suplentes, para compor a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica - CAVE, nos termos do art. 55 da Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021;

IV - auxiliar no planejamento do treinamento das equipes de apoio envolvidas no processo;

V - prestar apoio na elaboração de atas, editais, ofícios e instrumentos de cooperação necessários à tramitação e à efetivação dos processos relacionados à auditoria;

VI - desempenhar outras atribuições que, por sua natureza, se enquadrem no escopo de sua atuação, desde que compatíveis com o apoio à realização do evento.

Art. 3º Caberá à Comissão Permanente de Apoio à Auditoria da Votação Eletrônica - CPAVT deliberar sobre questões concernentes ao seu funcionamento.

Art. 4º A Comissão Permanente de Apoio à Auditoria da Votação Eletrônica - CPAVT, composta nos termos do Anexo Único desta norma, será integrada por:

I - um(a) Desembargador(a) Eleitoral ou por Juiz(a) Auxiliar da Presidência ou da Vice-Presidência e Corregedoria, indicado(a) pelo(a) Presidente da Corte, que a presidirá;

II - um(a) servidor(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, que coordenará os trabalhos da Comissão;

III - um(a) servidor(a) representante da Presidência;

IV - um(a) servidor(a) representante da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

V - um(a) servidor(a) representante da Secretaria Judiciária;

VI - um(a) servidor(a) representante da Secretaria de Administração e Orçamento;

VII - um(a) servidor(a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. No caso de ausências, impedimentos e afastamentos de integrante(s) da Comissão, sendo imprescindível a representação da unidade a que pertence, o(a) Presidente da Comissão solicitará ao(à) titular da respectiva unidade que indique outro(a) servidor(a) para atuar como suplente até o retorno do(a) integrante titular.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

ANEXO ÚNICO

PORTARIA PRES Nº 86, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO À AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA - CPAVT

Nome	Cargo/Lotação
Laudo Natel Mateus	Desembargador Eleitoral
Márcio Antônio Duarte Oliveira - Titular Renato Oliveira da Silva - Suplente	STI - Coordenador
Fernanda Souza Lucas - Titular Relton Pereira dos Reis - Suplente	Presidência
Márcia Xavier de Azevedo - Titular Rogério Otsubo de Paula - Suplente	VPCRE
Eliane Clemente Costa - Titular Alexandre Tomaz Vilas Boas Marques Bueno Lopes - Suplente	SJD
Eliane Brito de Almeida Pires - Titular Antônio Batista Oliveira de Sousa - Suplente	SAO
Luciana César Vasconcelos - Titular Marisa Machado de Mello Semione - Suplente	SGP

PORTARIA PRES Nº 92, DE 17 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 19/03/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução TRE/GO nº 403, de 25 de abril de 2024 (Regimento Interno), considerando a instrução contida no SEI nº [25.0.000005901-6](#),
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados nos incisos deste artigo para comporem, como membros titulares, a Comissão dos Servidores das Zonas Eleitorais de Goiás - COMSERVZONAS, até a conclusão da tramitação do SEI nº 25.0.000005901-6.

I - José Carlos Lucio Maia, lotado na 130ª Zona Eleitoral - Minaçu;

II - Gianricardo Afra Borges, lotado na 53ª Zona Eleitoral - Iporá;

III - Maycon Vicente Inácio, lotado na 106ª Zona Eleitoral - Caçu;

IV - Tânio Batista de Oliveira, lotado na 125ª Zona Eleitoral - Formoso e

V - Vitor Carneiro Ramos, lotado na 110ª Zona Eleitoral - Mozarlândia.

Art. 2º Designar, como suplente, a servidora Deborah Ortiz Oliveira Bazi, lotada na 29ª Zona Eleitoral - Posse.

Art. 3º CONVALIDAR os atos dos representantes da Comissão dos Servidores das Zonas Eleitorais de Goiás - COMSERVZONAS, designados por meio da Portaria nº 297/2023 - PRES, de 30 de agosto 2023, praticados nesta condição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PRES nº 75, de 5 de março de 2026.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

PORTARIA PRES Nº 91, DE 16 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 19/03/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso da atribuição conferida pelo art. 14, inciso XLVI, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 (Regimento Interno), em conformidade com a instrução do SEI nº [21.0.000012024-0](#);

RESOLVE:

Art. 1º Os protocolos de segurança a serem adotados no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, aos diversos níveis de risco a que magistrados e magistradas estão expostos(as) em decorrência do exercício da jurisdição eleitoral, observarão as diretrizes da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 291, de 23 de agosto de 2019, bem como as disposições da Recomendação CNJ nº 114, de 20 de outubro de 2021, e as regras constantes nesta portaria.

Art. 2º A Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás deve, preferencialmente, ser responsável pela deliberação, implementação, coordenação e controle das medidas de segurança aos(às) magistrados(as), extensivas aos seus familiares, com observância aos critérios objetivos de gestão de riscos do Tribunal e aplicação de análise de riscos.

Art. 3º Os protocolos de segurança consistem em sistematizar medidas voltadas à proteção da integridade física de magistrados(as) em situação de risco elevado, real ou potencial, decorrente do exercício da jurisdição eleitoral no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

§ 1º A aplicação dos protocolos aos casos concretos será precedida de análise e avaliação pela Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

§ 2º As medidas a serem adotadas nos termos dos protocolos terão caráter reservado, na forma do art. 24, § 1º, III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, podendo ser acessadas apenas pelos integrantes da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e por demais unidades ou pessoas autorizadas pela Comissão.

Art. 4º Considera-se em situação de risco o(a) magistrado(a) que for submetido(a) a procedimento de análise de risco e o resultado seja identificado como risco elevado, real ou potencial.